



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 708/91

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E FUNÇÃO COMISSIONADAS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Funcionários das Carreiras I, II e III e aos Servidores Celetistas dos níveis QP-1, QP-2 e QP-3, um abono salarial no valor de Cr\$ Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono salarial a que se refere o caput deste artigo, será incorporado a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos, salários e funções comissionadas dos Servidores Celetistas e Funcionários da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, a título de reposição salarial, em 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - A reposição salarial de que trata o caput deste Artigo, será aplicado sobre os salários e vencimentos com o abono-salarial concedido, conforme o Art. 1º desta Lei, já incorporado.

Art. 3º - Os recursos necessários a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1991.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 21 de novembro de 1991.

JAIR FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ROSINEIA HENRIQUES DIAS
Secretária Municipal de Administração